
NORMA ADMINISTRATIVA Nº 23, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de alguns espaços das áreas de uso comum e coletivo destinadas ao lazer no âmbito do Residencial Maxximo Garden e mantém o fechamento dos espaços que especifica.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO MAXXIMO GARDEN - AMIGA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 31, X, do Estatuto Social da AMIGA do Regimento Interno da AMIGA,

CONSIDERANDO que é direito de todos os associados usar, gozar, fruir de sua propriedade sem que isso prejudique os demais associados, em especial o direito a preservação da saúde;

CONSIDERANDO que a situação atual da pandemia do coronavírus demanda o controle do número de pessoas em espaços fechados a fim de evitar a aglomeração; e

CONSIDERANDO que alguns espaços de uso comum do Maxximo Garden não apresentam condições de ventilação natural do ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços de uso comum:

- I – Academia;
- II – Churrasqueiras;
- III – Espaço Gourmet;
- IV – Piscinas; e
- V – Quadras.

§1º A utilização destes espaços deve observar todas as Normas Administrativas vigentes.

§2º O associado que reservar e utilizar os espaços liberados será responsável pela medição de temperatura, inclusive de convidados - quando for o caso; pela fiscalização quanto ao uso das máscaras de proteção facial; pela manutenção do distanciamento social recomendado pelos órgãos governamentais; bem como por qualquer dano que venha a ocasionar caso não sejam respeitadas as regras governamentais vigentes.

Art 2º. Ficam fechadas as seguintes áreas de uso comum e coletivo destinadas ao lazer no âmbito do Residencial Maxximo Garden que não contam com ventilação natural que permitam reuniões de pessoas, ainda que em número limitado:

- I – Brinquedoteca;
- II – Home Cinema;



- III – Sala Teen;
- IV – Salões de Festas; e
- V – Saunas.

§1º O associado que infringir o disposto neste artigo será alertado verbalmente por colaborador da associação que lançará no livro de ocorrência o nome do autor, o fato, o dia e a hora da infração.

§2º As imagens extraídas das câmeras internas também subsidiarão o lançamento da infração por colaborador da associação, que deverá registrar todas as informações no livro de ocorrências, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º. A associação buscará o direito de regresso contra o associado infrator em caso de sofrer punição do Poder Público, considerando que o Decreto Distrital nº 41.913/2021 prevê a possibilidade de aplicação das penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com imposição de multa; bem como tipificação de crime nos termos do Art. 268 do Código Penal.

Art. 4º. Esta norma administrativa entra em vigor na data da sua publicação



José Henrique Ferreira da Silva
Membro Efetivo



Max Günter Feitosa Albuquerque Alvim
Membro Efetivo



Marcos de Marcondes Zanette Ferreira
Presidente
